

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 13/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado à dispor da importância de até NCR\$ 50.000.00 (cinquenta mil cruzeiros novos) destinados à perfuração de dois poços Seme-Artesianos na Localidades de Quadra 32-C nas imediações da data nº 8 ou 19 de propriedade do Snr. Tarcino Davantel e Chácara nº 2 nas proximidades do reservatório pertencente ao abastecimento desta Cidade:


§ único)- Os poços constantes do artigo acima, servirão para o abastecimento das Casas Populares nas Praças Rui Barbosa e / D. Pedro II e população Urbana, de conformidade com os ditames do Departamento Competente.

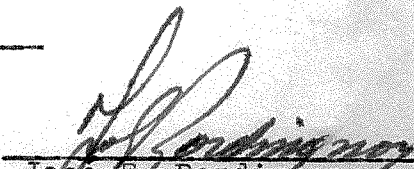
Art. 2º)- Considerando-se a urgência da mencionada obra, fica dispensada a CONCORRÊNCIA PÚBLICA, podendo o Chefe do Executivo firmar contrato de imediato, com Firma idônea e especializada no Ramo, desde que as custas não ultrapassem ao preço de NCR\$ 55.00 (cinquenta e cinco cruzeiros/novos) para cada metro linear de profundidade em perfuração de diâmetro de 6 polegadas.

Art. 3º)- A verba constante do artigo 1º da presente Lei, servirá inclusive para aquisição de bombas, Canos, e demais materiais para sua completa distribuição e bom funcionamento.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, / revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 6 de junho de 1.968

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José E. Bordignon  
Secretário